



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 19/2023 – SEJUSP

PU SIGA nº 00008/SEJUSP/2023
Processo SIGA n.º 00054/PGE/2021
PRODOC nº 0023.0279.1243.0024/2023-CAF /SEJUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ nº **04.243.026/0001-11**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Centro, CEP nº 68900-030 – Macapá/AP, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL/PCAP**, brasileiro, casado, CPF nº **968.198.391-20**, RG nº **3742246-DGPC/GO**, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179, Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ nº **57.494.031/0010-54**, estabelecida na ROD BR 470, 3133, Faxinal, Montenegro/RS, CEP: 92515-800, São Paulo/SP, e-mail: ambandeira@cbc.com.br e Tel.: (11) 2139-8232, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e suas alterações posteriores e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2023 - CLC/PGE** e seus anexos, constantes nos **Processos SIGA nº. 00054/PGE/2020, PU SIGA nº 00008/SEJUSP/2023 e PRODOC nº 0023.0279.1243.0024/2023-CAF /SEJUSP.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ARMAMENTOS VISANDO ATENDER AO CONVÊNIO FEDERAL Nº 894218/2019, QUE TEM COMO OBJETO "FORTALECER A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO". VINCULADO AO PU Nº 00008/SEJUSP/2023**, conforme especificações, condições, quantidades e valores a seguir discriminados:

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	CATMAT	UNI D.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	003	ARMA DE FOGO - Tipo: espingarda; Calibre: 12; Capacidade carregador: com cartucho câmara 70mm (2 ¾ polegadas), 6 (5 no depósito + 1 na câmara); com cartucho câmara 76,2mm (3 polegadas), 5 (4 no depósito + 1 na câmara); Comprimento cano: 16"; Características adicionais: com câmara para cartucho de até 3 polegadas de comprimento.	ESP CBC MILITARY 3.0 RT 16"	000233 65	1 - Un.	10	5.593,76	55.937,60
TOTAL GERAL R\$:								55.937,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos SIGA nº. 00054/PGE/2020, PU SIGA nº 00008/SEJUSP/2023 e PRODOC nº 0023.0279.1243.0024/2023-CAF /SEJUSP, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência e apêndices;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2023 - CLC/PGE;
- Parecer Jurídico nº 0821/2021 – PLCC/PGE/AP;
- Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- Resultado da Licitação;
- Ata de Registro de Preços nº 115/2023-CLC/PGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Gestora:** UG 330101 (SEJUSP/AP)
- Programa de Trabalho:** 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social
- Ação:** 2393- Operacionalização de Transferências discricionárias, especiais e legais
- Fonte:** 0.700-Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
- Natureza de Despesa:** 44.90.52- Equipamentos e Material Permanente
- Nota de Empenho:** 2023NE00202, de 20/10/2023, no valor de **R\$ 55.937,60 (Cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).**

4.2 O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 55.937,60 (Cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite definitivo do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria



de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

5.2. A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) objeto(s) regulamente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei n.º 8.666/93 e nos arts. 6º e 7º, inciso I alíneas “a” a “c”, do Decreto Estadual n.º 1.278/2011; junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.3. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

VI. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.4. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária [REDACTED] conforme indicado na proposta, cabendo à CONTRATADA informar com clareza quaisquer alterações.

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;

5.9. Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.10. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto



gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

5.14. Em caso de MOEDA ESTRANGEIRA (Dólar Americano ou Euro) o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional, irrevogável ou intransferível, emitida pelo Banco do Brasil S/A em favor da empresa contratada e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

5.15. Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou abertura de crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) serão custeadas pela contratada;

5.16. Sendo necessária emenda da carta de crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. Os itens objetos deste Contrato deverão ser entregues em até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

6.2. Havendo necessidade de prorrogação do prazo, especialmente devido à necessidade de aguardar a emissão da licença de exportação do país de origem, ou da licença de importação fornecida pelo Exército Brasileiro, ou de autorização do Exército Brasileiro, a contratada deverá solicitar justificadamente a prorrogação do prazo, o que será apreciado pela Administração;

6.3. A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no **Setor de Material da Delegacia Geral de Polícia Civil, situada na Avenida Reinaldo Damasceno, nº 3470, Bairro Nova Esperança, Macapá/AP**, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc., em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 12h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.;

6.4. A Nota Fiscal deverá indicar a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dos equipamentos;

6.5. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Contrato, devendo estar acompanhado, quando for o caso, do manual do usuário, em versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.6. O recebimento consistirá na comparação das características, especificações do objeto e quantidades de sua Nota Fiscal com este contrato;

6.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas



custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.8. Todos os custos referentes ao transporte do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada, até o recebimento provisório e o desembaraço aduaneiro será realizado em nome das contratantes;

6.9. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: será realizado após 30 (trinta) dias corridos por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, quando será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

6.10. Durante a análise dos armamentos será verificado:

6.10.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-ão como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, consoante art. 73, §4º, da Lei n.º 8.666/93;

6.10.2. No caso de reprovação do objeto, no todo ou em parte, a substituição deverá ser imediata ou ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, ou, no caso de produto importado, respeitar-se-ão a legislação correlata e os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores competentes, sem prejuízo ao cumprimento do prazo de duração do contrato.

6.11. O recebimento em caráter DEFINITIVO não exime a contratada das responsabilidades sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de seu prazo de garantia, será devolvido sujeitando-se a empresa a ser contratada, se for o caso, as penalidades previstas no edital, no Contrato e na Lei, sendo que todo o ônus pertinente ao conserto/manutenção/translado será de sua total responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, bem como de acordo com as normas Técnicas Vigentes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. O objeto deve estar acompanhado de manual de usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.3. No caso de reprovação do objeto, no todo ou em parte, a substituição deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou, no caso de produto importado, respeitar-se-ão a legislação correlata e os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores competentes, sem prejuízo ao cumprimento do prazo de duração do contrato.

7.1.4. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

7.1.5. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados no Anexo II do Termo de Referência;

7.1.6. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

7.1.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

7.1.8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

7.1.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham



sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.10. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.11. Manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

7.1.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

7.1.14. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

7.1.16. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

7.1.17. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.2. A Contratante fica obrigada a:

7.2.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstos neste Contrato;

7.2.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

7.2.3. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

7.2.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

7.2.6. Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;

7.2.7. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.8. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Os objetos deverão dispor de garantia mínima de 2 (dois) anos, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo;

8.2. Detectado qualquer problema nos objetos fornecidos, a Empresa vencedora deverá efetuar a troca dos mesmos imediatamente ou em até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da comunicação por escrito por parte da Contratante, sem ônus para a Administração Pública;

8.3. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação impressa ou carimbada na respectiva nota fiscal/ fatura;



8.4. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia, terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;

8.5. Das condições de assistência técnica:

a) A contratada deverá emitir declaração informando que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica em âmbito nacional no momento de avaliação da proposta, sob pena de desclassificação;

b) O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso;

c) Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante, devidamente registrado através de protocolo criado para esse fim;

d) Serão de responsabilidade da Contratada durante a assistência técnica a coleta, transporte, armazenamento e devolução do objeto.

8.6. A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela Contratada de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990, e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. O representante indicado no item acima atuará como Fiscal do Contrato e deverá ter condições técnicas para o exercício de tais funções;

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor representante designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993;

9.5. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;



10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O objeto contratado poderá sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não mantiver a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins das alíneas ‘f’ e ‘h’, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 90,92,93,94,95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente. Uma vez comunicados oficialmente, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente



descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 12.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

12.8. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

12.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

12.10. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

12.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.12. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

12.13 Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

12.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de



agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.17.1 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.18. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/1993, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

13.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

13.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste Contrato deverá ocorrer também no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 29 de novembro de 2023 e encerramento em 29 de novembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá/AP, 29 de novembro de 2023.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATANTE**


**COMPANHIA BRASILEIRA DE
CARTUCHOS
CONTRATADA**



Macapá-AP, 12 de dezembro de 2023.

MARKO SCALISO BORGES - DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - em exercício.

Protocolo 39585

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2023 - SEJUSP

Processo nº 0023.0279.1243.0024/2023-CAF/SEJUSP
Processos SIGA nº. 00054/PGE/2020, PU SIGA nº 00008/SEJUSP/2023, Pregão Eletrônico nº 016/2023 - CLC/PGE e seus anexos. Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMAMENTOS VISANDO ATENDER AO CONVÊNIO FEDERAL Nº 894218/2019, QUE TEM COMO OBJETO “FORTALECER A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO”. VINCULADO AO PU Nº 00008/SEJUSP/2023. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte: 0.700; PT: 0037; ND 44.90.52, Ação: 2393, Empenho nº 2023NE00202, de 20/10/2023, no valor de R\$ 55.937,60 (Cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Vigência: prazo de 12 (doze) meses, com início em 29/11/2023 e encerrando em 29/11/2024. Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57.494.031/0010-54. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEJUSP, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2023.

MARKO SCALISO BORGES - DEL PC/AP

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública em exercício

Protocolo 39615

EXTRATO TERMO DE ADESÃO Nº 00020/ FUNSEP/2023 - FUNSEP

Declaro para os devidos fins que o Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e Presidente do FUNSEP/AP, nos termos do Art. 24 do Decreto Estadual nº 3182, de 02 de setembro de 2016, ADERE a Ata de Registro de Preços nº 098/2022/PCI-B, oriunda do Pregão Eletrônico 098/2022/PCI-B, Processo Eletrônico SGPE nº PCI 5459/2022, Objeto: PELÍCULA DE ACETATO FUNDIDO PARA CÉDULA PARA CARTEIRA DE IDENTIDADE, especificado no Processo nº 00020/FUNSEP/2023 - SIGA, onde foi qualificada a Empresa CONTIPLAN INDUSTRIA GRÁFICA LTDA, registrada sob o CNPJ 02.290.545/0001-05, para o fornecimento do objeto, conforme abaixo discriminado, por ser mais vantajoso para a Administração Pública em virtude da redução do tempo e dos custos para licitar, do preço proposto estar compatível com o de mercado, conforme pesquisa de preços contidos nos autos, da necessidade da aquisição, conforme justificativa emanada pelo Órgão FUNSEP/SEJUSP, contida nos autos e ainda, termos obtido, através de consulta ao Órgão Gerenciador, a sua anuência, sendo aceita também pelo fornecedor, tendo sido mantida as mesmas condições do registro, conforme

documentação contida nos autos:

ITEM ARP	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	REF	QTD	VALOR DEREF. TOTAL (R\$)
02	PELÍCULA DE ACETATO FUNDIDO PARA CÉDULA PARA CARTEIRA DE IDENTIDADE	PEÇA - PELÍCULA	251.500 mil	R\$ 40.240,00

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2023

Assinado digitalmente SIGDOCS

MARKO SCALISO BORGES

Presidente do FUNSEP/AP, em exercício.

Protocolo 39679

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 244/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2902.0090/2023-DIVOP/SETRAP

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atividades funcionais Macapá/AP, até o Município de Calçoene - AP, a fim de dar continuidade aos serviços de terraplenagem e manutenção de vias no Distrito de Lourenço, no período de 01 a 15/11/2023.

OZIEL CAVALCANTE GONÇALVES Chefe de Residência
PAULO SÉRGIO LOPES Agente de Portaria

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 11 de Dezembro de 2023.

VALDINEI SANTANA AMANAJAS

Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 39563

PORTARIA Nº 245/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2902.0092/2023-DIVOP-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de CALÇOENE - AP, com o objetivo de atuarem como apoio na Residência Oficial do